

PARECER

TC-004282.989.22-7

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Nilton José Hirota da Silva.

Advogadas: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. FALHAS OPERACIONAIS EM DIVERSOS SETORES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 2,53%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,61%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	81,44%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	27,83%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	43,51%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Registro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 02/07/2024

118 TC-004282.989.22-7

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Nilton José Hirota da Silva.

Advogado(s): Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036) e Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

(GCDER-43)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES. FALHAS OPERACIONAIS EM DIVERSOS SETORES. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2022** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela 7ª Diretoria de Fiscalização, que, na conclusão de seu relatório (Evento 22.61), apontou as seguintes ocorrências:

A.2.1.2. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- ✓ A Prefeitura admite que não existem mecanismos de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular;
- ✓ A Prefeitura assume que não houve elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA, nem tampouco publicação dos resultados da avaliação dos programas finalísticos do PPA;
- ✓ Não obstante afirmar que a elaboração do diagnóstico levou em conta algum plano do governo federal e/ou estadual, a Prefeitura admite que não houve a inclusão de solução proposta pelo diagnóstico nas peças orçamentárias;
- ✓ A Prefeitura admite que não existem avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária;
- ✓ A Prefeitura afirma que há acompanhamento da execução do



planejamento, mas realizado separadamente e cada setor é responsável pela execução de seu planejamento. Além disso, não existem avaliações formais (relatórios) sobre a Execução Orçamentária. O Senhor Prefeito não participa do acompanhamento periódico da execução orçamentária;

A.2.1.3. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Fiscal/IEG-M)

- ✓ O Código Tributário Municipal ou Lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV), em prejuízo da eficiência da gestão fiscal, no que tange a esse tributo;
- ✓ O Instrumento normativo de aprovação da Planta Genérica de Valores (PGV) foi a Lei 343/2002, de 26/12/2002, e desde então permanece o mesmo, ignorando as mudanças vivenciadas pela municipalidade;
- ✓ No exercício de 2022, foram concedidos benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia que decorreram em renúncia de receitas, no valor de R\$ 1.409.632,16;
- ✓ O Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO, não contém demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita para o respectivo exercício orçamentário;
- ✓ O município não possui regulamentação sobre Dívida Ativa;

A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- ✓ Nem todos os professores de creche possuem formação de nível superior, obtida em curso de licenciatura, conforme instituído no artigo 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, artigo 62) e na Meta 15 do Plano Nacional de Educação;
- ✓ Em relação ao piso salarial praticado pela Prefeitura para os seus profissionais da Educação, o quadro é o seguinte: enquanto o piso salarial nacional é de R\$ 3.845,63, o piso salarial mensal dos professores de CRECHE, de PRÉ-ESCOLA e dos ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL é R\$ 3.172,64;
- ✓ A Prefeitura Municipal não atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no ano da última avaliação. A meta do município IDEB 2021 era 6,90 e o resultado do município IDEB 2021 foi de 6,10;
- ✓ A Prefeitura Municipal NÃO fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2022;
- ✓ Havia demanda reprimida de 380 vagas para creches em 2022;
- ✓ A Prefeitura Municipal NÃO fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de vagas nos Anos Iniciais do ciclo escolar em 2022;
- ✓ A Secretaria da Educação afirma possuir o Plano Municipal de Educação. Todavia, questionada sobre cumprimento de metas e de prazos, foi afirmado que "temos o plano, mas não temos cronograma e nem acompanhamento do cumprimento das mesmas";

A.2.1.5.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/IEG-M)

- ✓ O Plano Municipal de Saúde 2022-2025 não foi aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde;
- ✓ A Programação Anual de Saúde de 2022 não foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- ✓ O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2021 foi considerado irregular e, pois, não aprovado;
- ✓ O município NÃO possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico, elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- ✓ O município NÃO disponibiliza serviço de agendamento não presencial de consulta médica na atenção básica;
- ✓ O município NÃO possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos;
- ✓ O município NÃO possui estabelecimentos de saúde da rede própria com equipamentos de ultrassom convencional;
- ✓ O município NÃO possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional;

A.2.1.6.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS (i-Amb/IEG-M)

- ✓ O município instituiu a Lei da Queimada Urbana, mas NÃO são realizadas fiscalizações periódicas pelo uso do fogo;
- ✓ O plano municipal ou regional de saneamento básico não possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- ✓ A última revisão do Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico data de 19/02/2014;
- ✓ Mesmo tendo elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2011, a Prefeitura NÃO realizou a caracterização qualitativa e quantitativa dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, identificando ainda sua origem;
- ✓ NÃO existe Área de Transbordo e Triagem (ATT) para os Resíduos Sólidos Urbanos no município;
- ✓ Muito embora possua Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002, a Prefeitura NÃO realiza fiscalizações das atividades envolvidas no gerenciamento dos resíduos da construção civil;
- ✓ NÃO existe Área de Transbordo e Triagem (ATT) para os Resíduos da Construção Civil no município;
- ✓ Embora exista aterro para os resíduos sólidos urbanos (lixo doméstico e limpeza urbana) no município, NÃO existe licença de operação da CETESB para a área de aterro;

A.2.1.7.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)



- ✓ O Município NÃO possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- ✓ Em 2022 a Prefeitura não realizou treinamento e capacitação de seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- ✓ Não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON;
- ✓ O Município NÃO dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres;

A.2.1.8.EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- ✓ A Prefeitura Municipal NÃO possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;
- ✓ A Prefeitura NÃO possui um plano de continuidade de serviços de TI;
- ✓ O município NÃO regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);
- ✓ A Prefeitura Municipal NÃO regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, segundo a LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- ✓ A Prefeitura Municipal NÃO designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);

B.1. CONTROLE INTERNO/CONTROLADORIA

- ✓ O Sistema de Controle Interno não possui uma corregedoria;

B.2.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Ausência de encaminhamento da posição do saldo de precatórios de 31/12/2022 constante no Tribunal de Justiça nos impede de aferir se a dívida registrada no Tribunal confere com o contabilizado pela Prefeitura;
- ✓ Não encaminhamento do Demonstrativo do Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais do Trabalho dos saldos disponíveis em 31/12/2022 nas contas bancárias junto aos mesmos de valores depositados para pagamento de precatórios, prejudicando a verificação se o Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais;

B.2.9.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

- ✓ Contratação de funcionários para ocupar os cargos de Coordenador de CRAS CREAS, Cuidador Escola e Técnico de Equipamentos por Tempo Determinado, ao invés de ser por concurso público;

B.2.9.2. CARGOS COMISSIONADOS

- ✓ Ausência de comprovação de que a Secretária de Gabinete está cursando nível superior, em desatendimento ao § 1º do artigo 145 da Lei Municipal 1.837/2019;

C.1. CONTRATO PREFEITURA X LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Exigência de etiqueta com tecnologia RFID ou similar em licitação para sistema de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, de caráter restritivo, que pode ter comprometido a competitividade do certame;

C.2. DÍVIDA ATIVA

- ✓ Prefeitura continua revelando ineficiência na cobrança e quanto à correta caracterização do executado (cadastro do contribuinte), com cadastro da dívida ativa desatualizado, erros processuais quanto à correta identificação do executado, e inércia, demonstrando desinteresse processual;

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Não atendimento das Instruções deste Tribunal, devido à entrega intempestiva das informações ao Sistema Audesp;
- ✓ Houve descumprimentos às recomendações deste E. Tribunal de Contas;
- ✓ Conforme disposto no item B.2.5.1. deste relatório, a Prefeitura não atendeu a diversos itens da Requisição de Documentos 06.2023, em desrespeito aos arts. 25 e 26 da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas;

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 31.1 – DOE-TCESP de 17/11/2023), o responsável pela Prefeitura Municipal de Registro apresentou justificativas (Evento 35).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

O setor de cálculos da Assessoria apresentou suas conclusões sobre aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino; e em ações e serviços públicos de saúde (Evento 49.1):

Exigência constitucional/legal	Percentual
Artigo 212 da Constituição Federal (aplicação de recursos próprios no ensino).	25,61%

Artigo 25, "caput" e §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 (aplicação dos recursos do Fundeb).	100%
Artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 (remuneração dos profissionais da educação básica).	81,44%
Art. 77, III c/c § 4º do ADCT Piso constitucional de investimento em ações e serviços públicos de saúde.	27,83%

As demais **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 49.2/49.4).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de: a) resultados insatisfatórios no IEG-M; b) deficiências no planejamento municipal e alterações orçamentárias correspondentes a 47,44% da despesa inicialmente fixada; c) desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino; d) descumprimento do piso salarial dos profissionais do magistério; e) demanda reprimida na educação infantil, com 380 crianças na fila de espera por creche; f) irregularidades nas ações relacionadas ao meio ambiente; g) desatendimento às requisições deste Tribunal.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação às diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M, oferta de vagas em creches, contratações de pessoal via concurso público, controle e cobrança da dívida ativa e dados fornecidos ao sistema Audep (Evento 56.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

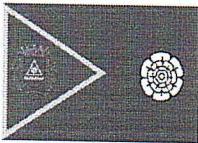
Nos últimos 6 (seis) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município

Registro ▼

Exercício

2022 ▼



População [2022]: 59.946
Área territorial [2020]: 722,201 km²
IDEB [2019]: 7

PIB [2018]: R\$ 1,97 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 34.962,27
IDHM Longevidade [2010]: 0,851

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020	2021	2022(exercício em exame)
IEG-M	B	B	B	C+	C	C
i-Planejamento	C+	C+	C+	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B+	C+	B	B
i-Educ	B+	B	C+	C	C	C
i-Saúde	B	B	B	C+	C	C+
i-Amb	B+	B	B	C+	C	C+
i-Cidade	B	B	C+	C+	B+	C
i-Gov-TI	B	B	C	C+	B	B+

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável na nota geral do IEG-M (C - Baixo Nível de adequação). Apresentou ainda recuo na esfera de proteção aos cidadãos e avanço nos vetores da saúde, ambiental e governança de TI.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2022, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	<i>Superávit 2,53%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, art. 212</i>)	25,61%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica (<i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i>)	81,44%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB	100%	<i>Mínimo: 90% no</i>

(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)		exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	27,83%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")	43,51%	Máximo: 54%

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Executivo recolheu seus encargos sociais.
A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de pequeno valor.

1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004904.989.19	Desfavorável ¹
2020	TC-003252.989.20	Desfavorável ²
2021	TC-007235.989.20	Favorável

1 – Não aplicação do total dos recursos do Fundeb e não quitação de precatórios.

2 – Não pagamento de precatórios e requisitórios de baixa monta;

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2022 da **Prefeitura Municipal de Registro**.

2.2. FINANÇAS

Analizando os balanços contábeis constato que o superávit orçamentário de R\$ 6,299 milhões (seis milhões duzentos e noventa e nove mil reais), correspondente a 2,53% das receitas arrecadadas aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior¹ para R\$ 37,459 milhões (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil reais).

Houve ainda redução de 13% na dívida consolidada.

Os demais aspectos legais se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes às concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto às obrigações legais, consta dos autos que a Prefeitura quitou seus passivos judiciais, realizou os repasses ao Legislativo nos moldes da CF e recolheu a totalidade de seus encargos sociais.

2.3. GESTÃO OPERACIONAL

Apesar dos números verificados nas Finanças e da aplicação dos mínimos constitucionais e legais, as falhas operacionais constantes dos autos demonstram que a Prefeitura de Registro necessita alocar de forma mais eficiente seus recursos.

Na esfera educacional, a instrução demonstra que a municipalidade possuía déficit de vagas nas creches públicas municipais². Em

¹ R\$ 29.697.649,76.

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
2 Ens. Infantil (Creche)	1.624,00	1.244,00	-23,40%

com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Fixe a remuneração do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município;
- Treine e capacite seus agentes para ações municipais de Defesa Civil;
- Estruture o setor de Planejamento e aperfeiçoe as peças orçamentárias;
- Utilize os dados das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Garanta que os ocupantes dos cargos comissionados possuam qualificação e experiência profissional adequadas para as respectivas atividades;
- Faça as adaptações necessárias de modo a dar pleno atendimento à Nova Lei de Licitações e Contratos;
- Contabilize corretamente o seu saldo de precatórios;
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas;

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "*in loco*".

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

Contas Prefeitura 2022

2 mensagens

Carlos E. P. da Silva de Andrade <controlador@camararegistro.sp.gov.br>
Para: Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 11:33

Bom dia, Sandra

Foi criada pasta relativa às Contas de 2022 da Prefeitura.
As Contas foram recebidas em Novembro/2024.

Desde já agradeço.

--

Carlos Eduardo P. da S. de Andrade
Controlador Interno
CRC/SP 310099/O-9
Câmara Municipal de Registro

Sandra Regina Almeida <sandra.regina@camararegistro.sp.gov.br>
Para: "Carlos E. P. da Silva de Andrade" <controlador@camararegistro.sp.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 14:09

Prezado, boa tarde.

Acuso o recebimento, obrigada.

At.te.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Sandra Regina A. Nunes**

Assistente Legislativo | Câmara Municipal de Registro

sandra.regina@camararegistro.sp.gov.brwww.registro.sp.leg.br

Tel. | Fax +55 13 3828-1100 | Ramal: 205